



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 871/2023/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000010880/2023
INTERESSADO: DIRETORIA GERAL, DIVISÃO DE CERIMONIAL
ASSUNTO: Análise de Termo de Referência. Dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Vêm os autos à Divisão de Assessoramento Jurídico para exame do Termo de Referência (0079770), cujo objeto é a contratação de empresa para locação de 80 (oitenta) cadeiras de policarbonato, modelo Tiffany cristal.

Os valores encontrados na pesquisa de preços (0079090/0079091) apontam para a possibilidade de contratação direta em razão do valor, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993), haja vista que o custo total estimado é de R\$ 2.419,60 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Não consta, nos presentes autos, Estudo Técnico Preliminar.

Não há informação de disponibilidade orçamentária.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por sua vez, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Na situação em concreto, há indicação para que a aquisição se dê com fulcro na possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, como se passa a ver adiante.

A) DA PESQUISA DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO DIRETA

Para a efetivação de pesquisa de preços de referência foram colacionados três preços oriundos do Banco de Preços (0079090) e uma proposta junto a fornecedor no mercado local (0079091), com a elaboração de preço médio.

Nos autos consta documento (0079771) do setor requisitante esclarecendo que, em razão da “especificidade do objeto e a dificuldade em encontrar fornecedores com a quantidade desejada de cadeiras devido às festividades de fim de ano, apesar de várias tentativas de contato, apenas um fornecedor local ofereceu proposta”.

Os parâmetros para pesquisa de preços constam na Instrução Normativa nº 73/2020, que prevê a pesquisa a partir do Painel de Preços e a pesquisa direta com fornecedores (art. 5º, I e IV).

O preço estimado foi obtido através da média aritmética dos valores coletados, encontrando-se o montante de R\$ 2.419,60 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Considerando que o valor limite para aquisições de pequeno valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 é, atualmente, de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conclui-se pela viabilidade da

contratação direta.

B) TERMO DE REFERÊNCIA

No Termo de Referência (0079770), os elementos que o integram caracterizam de forma suficiente a demanda, quais sejam: 1. DO OBJETO; 2. DA JUSTIFICATIVA; 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO; 10. DO PAGAMENTO; 11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO; 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS; 14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO; 15. DISPOSIÇÕES FINAIS; 16. RESPONSÁVEIS.

Observa-se que na definição de termo de referência, contida no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, há um rol de parâmetros e elementos que devem estar contemplados neste documento de planejamento, conforme segue:

- XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Cotejando-se os elementos que integram o Termo de Referência da contratação em apreço com os contidos no Decreto nº 10.024/2019, conclui-se que o seu conteúdo

atende às prescrições normativas, podendo ser o mesmo aprovado.

No que concerne à possibilidade de dispensa de licitação, afigura-se que há compatibilidade entre o planejamento e a previsão contida no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, em razão do custo total estimado da contratação corresponder a R\$ 2.419,60 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), inferior ao montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à apresentação de apenas uma proposta junto a fornecedor no mercado local, conclui-se que tal circunstância resta devidamente justificada nos autos através do documento (0079771).

Portanto, aconselhável a contratação direta, por dispensa de licitação, em consonância com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Divisão de Assessoramento Jurídico opina pela aprovação do Termo de Referência com indicação de contratação direta, em virtude de dispensa de licitação em razão do valor, por ser ela inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

São Luís, 12 de dezembro de 2023

Marisol dos Santos Gomes

Técnico Judiciário

DESPACHO

À Diretoria Geral,

Conheço, acolho e encaminho o parecer constante nos autos para deliberação superior.

São Luís, 12 de dezembro de 2023

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues

Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 12/12/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 12/12/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0080078** e o código CRC **1611DBBE**.

Referência: Processo nº 000010880/2023

SEI nº 0080078